



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/02/2022 às 16:24:09 foi protocolizado o documento sob o Nº 14400/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000022022  
Data da Publicação: 05/02/2022  
Data da Assinatura: 03/02/2022  
Data Final do Contrato: 02/02/2023  
Valor Contratado: R\$ 5.085,90  
Situação do Contrato: Vigente  
Objeto: Aquisição de água mineral, sem gás.  
Contratado (Nome): Comercial Idal de Alimentos Eireli  
Contratado (CNPJ): 32.353.943/0001-94

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	2ee5c628a2614cad49073c61287adf68
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	65da5348498ef5f7ab7d42c1f4eb88a9

João Pessoa, 16 de Fevereiro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

## Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 22-80179-1  
 Nº do Instrumento 0566/2021  
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI  
 Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA CUSTEAR A CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NO DISTRITO DE SANTA LUZIA - PICUI/PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO E TERMO DE REFERÊNCIA  
 Valor 599.383,05  
 Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.103  
 Período da Vigência do Instrumento 28/12/2021 A 28/12/2022  
 Data da Assinatura 28/12/2021  
 CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

## Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

### SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

## Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 18-03556-6  
 Nº do Contrato 0009/2018  
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
 Contratado SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A.  
 Valor Original do Contrato 143.724,00  
 Nº do Aditivo 06  
 Objeto do aditivo O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO É RETIFICAR O VALOR TOTAL DO QUINTO TERMO ADITIVO, O QUAL PASSA A SER: R\$ 178.416,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS).  
 Valor do aditivo 178.416,00  
 Classificação Funcional-Programática 07.101.27.122.5046.4221.0287.3390.39.500.0.1.0000.00  
 Período da Vigência do Contrato 20/11/2018 A 23/11/2022  
 Data da Assinatura do aditivo 24/11/2022  
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 330.400,00  
 Gestor do Contrato ELYSSON JEAN SOBRAL DE CARVALHO - Mat.: 175.731-8  
 JOSÉ MARCO NÓBREGA FERREIRA DE MELO - SECRETARIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER

## Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

### PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA

## Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-03463-0  
 Nº do Contrato 0027/2021  
 Contratante PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
 Contratado CAROLINE ALENCAR MARIZ DE OLIVEIRA  
 Valor Original do Contrato 6.000,00  
 Nº do Aditivo 01  
 Objeto do aditivo ALTERAÇÃO DO VALOR DA BOLSA ESTÁGIO.  
 Valor do aditivo 3.000,00  
 Classificação Funcional-Programática 09.901.03.422.5008.2392.0287.3390.36.759.0.1.0000.07  
 Período da Vigência do Contrato 20/9/2021 A 20/9/2022  
 Data da Assinatura do aditivo 16/12/2021  
 Gestor do Contrato EMANUEL ARANTES LIMA SILVA - Mat.: 9950/3  
 KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI - SUPERINTENDENTE

## Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 20-04349-0  
 Nº do Contrato 0028/2020  
 Contratante PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
 Contratado EDUARDA LÍVIA SOARES LEITE  
 Valor Original do Contrato 6.000,00  
 Nº do Aditivo 02  
 Objeto do aditivo ALTERAÇÃO DO VALOR DA BOLSA.  
 Valor do aditivo 2.750,00  
 Classificação Funcional-Programática 09.901.03.422.5008.2392.0287.3390.36.759.0.1.0000.07  
 Período da Vigência do Contrato 1/12/2020 A 2/12/2022  
 Data da Assinatura do aditivo 16/12/2021  
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 12.000,00  
 Gestor do Contrato EMANUEL ARANTES LIMA SILVA - Mat.: 9950-3  
 KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI - SUPERINTENDENTE

## Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 20-04367-8  
 Nº do Contrato 0035/2020  
 Contratante PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA

## PARÍBA

Contratado DEBORAH CRISTINA DIAS DOS SANTOS  
 Valor Original do Contrato 6.000,00  
 Nº do Aditivo 02  
 Objeto do aditivo ALTERAÇÃO DO VALOR DA BOLSA ESTÁGIO.  
 Valor do aditivo 2.750,00  
 Classificação Funcional-Programática 09.901.03.422.5008.2392.0287.3390.36.759.0.1.0000.  
 Período da Vigência do Contrato 2/12/2020 A 2/12/2022  
 Data da Assinatura do aditivo 21/12/2021  
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 12.000,00  
 Gestor do Contrato EMANUEL ARANTES LIMA SILVA - Mat.: 9950-3  
 KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI - SUPERINTENDENTE

## Defensoria Pública do Estado da Paraíba

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

## EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 00006.000270/2022-1  
 Nº DO CONTRATO: 002/2022  
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
 CONTRATADA: COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI  
 OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES E COPOS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS  
 PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO  
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 5.085,90 (CINCO MIL E OITENTA E CINCO REAIS NOVENTA CENTAVOS)  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101.03.122.5046.4216.339030.100  
 DATA DA ASSINATURA: 03/02/2022  
 EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02 e DECRETO Nº 10.024/19  
 RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS  
 Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

## EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 00006.002694/2021-3  
 CONSIGNANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA  
 CONSIGNATÁRIA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICR EVOLUÇÃO  
 OBJETO: OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO  
 VALOR: CONVÊNIO SEM ÔNUS PARA AS PARTES, EXCETO A TAXA PREVISTA NO ART DA RESOLUÇÃO Nº 025/2015 - DPPB/CSDP, EM FAVOR DA CONSIGNANTE  
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO, PRORROGÁVEL SUCESSIVA E AUTOMATICAMENTE POR IGUAL PERÍODO, ATÉ O LIMITE DE (SESENTA) MESES.  
 DATA DE ASSINATURA: 13 DE JANEIRO DE 2022.  
 EMBASAMENTO LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 025/2015 - DPPB/CSDP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015 E RESOLUÇÃO Nº 042/2017 - DPPB/CSDP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017  
 RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS  
 Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

## Hospital e Clínicas de Campina Grande

### HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE

## Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-00154-9  
 Nº do Contrato 0013/2022  
 Contratante HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE  
 Contratado CORIOLANO ANTÔNIO DE LEMOS SA  
 Objeto CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SISTEMA DE SOFTWARE PARA ATENDER MANDA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE.  
 Valor 42.000,00  
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4828.0287.3390.39.600.9.1.0000  
 Período da Vigência do Contrato 31/1/2022 A 31/7/2022  
 Data da Assinatura 31/1/2022  
 Gestor do Contrato ROBSON KILDES DE ARAÚJO - Mat.: 912.540-0  
 JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR GERAL

## Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-00153-1  
 Nº do Contrato 0012/2022  
 Contratante HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE  
 Contratado EMBRAESTER - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERELIZAÇÕES LTDA  
 Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ESTERELIZAÇÃO DE ARTIGOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA  
NESTA DATA  
EM 05/02/22  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO PROCESSO:** 00006.000270/2022-1

**Nº DO CONTRATO:** 002/2022

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADA:** COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI

**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES E COPOS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS

**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 5.085,90 (CINCO MIL E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 14101.03.122.5046.4216.339030.100

**DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2022

**EMBASAMENTO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02 e DECRETO Nº 10.024/19

**RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**  
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 002/2022 - DPPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-680, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, DR. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 32.353.943/0001-94, situada na Rua Vereador João Calazans, nº 115, Treze de Julho, Aracaju-SE, CEP: 49.020-030, neste ato representada pela Srª **LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA**, brasileira, empresária, CPF/MF nº 005.959.825-57, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.000270/2022-1, Pregão Eletrônico nº 00011/2021, o **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de **600 (seiscentos) garrações**, de 20 litros cada, **mais 30 (trinta) caixas**, contendo 48 copos cada caixa, ambos de **água mineral potável, sem gás, marca MONTE CLARO**, nos moldes descritos nos itens 1 e 2 da proposta da **CONTRATADA**, respectivamente, para utilização na Sede da Defensora Pública e ações itinerantes.

2.2 - O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste

instrumento, proposta apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 0011/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor por unidade especificado na proposta comercial de responsabilidade da CONTRATADA, perfazendo o total de R\$ 5.085,90 (Cinco mil e oitenta e cinco reais e noventa centavos), por ambos itens descritos na cláusula segunda.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

4.1 - Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.2 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação orçamentária:

Programa/Ação de Trabalho nº 14101.03.122.5046.4216

Natureza de Despesa: 339030;

Fonte de Recurso nº 100.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 - A vigência do Contrato será por doze (12) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E ENTREGA:**

7.1 - O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Até 05(cinco) dias



7.2 - Os bens devem ser entregues na sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no endereço exarado na qualificação, com todos os custos inerentes à entrega por conta da empresa CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da Contratada ou através de código de barras. Neste caso, a Nota fiscal/Fatura deverá possuir o respectivo código que permita o pagamento. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura, depois de aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela Contratante.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento do objeto contratado será feito mediante a apresentação da nota fiscal, indicando o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município em que seja estabelecida a CONTRATADA, ou do ICMS, de competência do Estado em que seja estabelecida a CONTRATADA, conforme seja o objeto do contrato passível da incidência de um dos dois impostos.

**Parágrafo segundo** – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

**Parágrafo terceiro** – Admitir-se-á a participação no certame de empresa matriz e/ou filial, entretanto, as certidões a serem apresentadas para assinatura do contrato e para pagamento durante a eventual prestação do serviço deverá ser da mesma empresa proponente, não se admitindo a participação de matriz e a posterior apresentação da documentação de filial e vice-versa.

**Parágrafo quarto** – As certidões supracitadas serão obtidas mensalmente pela DPPB a partir do site oficial do respectivo órgão, devendo a licitante manter durante todo o contrato as condições de habilitação. No caso de não emissão de alguma certidão, a empresa prestadora do serviço será notificada para regularizar a situação, cabendo a mesma providenciar a regularização para posterior pagamento.

**Parágrafo quinto** – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

**Parágrafo sexto** – Na falta de qualquer certidão de que trata a cláusula sétima, deste Termo, o órgão Contratante fica expressamente autorizado a ajuizar ação de consignação em pagamento, de maneira a não caracterizar a situação de inadimplência, devendo tal disposição estar contida no texto do contrato administrativo resultante da licitação. Tal disposição se aplica também na hipótese de aditivo contratual de prorrogação.

**Parágrafo sétimo** – O pagamento será, preferencialmente, efetuado por objeto contratual efetivamente entregue ou prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

**Parágrafo oitavo** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo nono** - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo** - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de aditivo contratual, nos limites legais.

**Parágrafo décimo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens ou serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

**Parágrafo décimo segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

**Parágrafo décimo terceiro** – Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$EM = I \times N \times VP \text{ e } I = (TX / 100) / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo décimo quarto** – Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar, se o objeto do contrato se referir a prestação de serviços sujeita à incidência desse imposto. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo quinto** - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 7.1, desta Cláusula.

**Parágrafo décimo sexto** – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo sétimo** – Fica a Contratante responsável pela consulta online da documentação referente ao parágrafo segundo, ficando a contratada responsável de enviar a referida comprovação documental em caso de indisponibilidade pelo acesso ao Sistema. Outrossim, o pagamento encontrar-se-á desta forma, condicionado a necessária comprovação da regularidade fiscal.

**Parágrafo décimo oitavo** – O pagamento do objeto do Contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser a do estabelecimento da Contratada, adjudicatária da licitação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **09.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

#### **09.1.1 - Caberá à CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução do contrato, obedecendo rigorosamente à programação constante da licitação;

b) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser

assumido, exceto se autorizado pela Administração, ressalvadas as subcontratações de empresas terceirizadas para a execução de atividades-meio, assim entendidas as decorrentes de ligação, desligamento, e outras afins;

c) comunicar por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo Contratante;

d) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do objeto do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

f) observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento do objeto do contrato;

g) manter, à frente da execução do objeto do contrato representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;

h) qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;

i) assumir as responsabilidades e obrigações constantes do processo de dispensa, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.

j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto contratado.

l) reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

m) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.

n) cumprir as condições de garantia e suporte técnico do objeto contratual.

o) responsabilizar-se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado.

## 09.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

### 09.2.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) designar formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;

b) publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;

c) notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, e, em havendo atraso,

haverá acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária indexada pelo IGP-DI, e multa de mora de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor da parcela;

e) proporcionar todas as facilidades visando a boa execução do contrato, inclusive, comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço;

f) Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela CONTRATANTE para execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

**Parágrafo primeiro** - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do contrato, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação da execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) supressão, por parte da Administração, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;
- l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30

(trinta) dias, e o pagamento do objeto do contrato já executado até a data comunicada no aviso de rescisão.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

**Parágrafo terceiro** - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**Parágrafo quarto** - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

12.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

14.1 - Durante a vigência do Contrato, as partes se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais Dados

Pessoais em desacordo com a legislação aplicável e/ou com as disposições do Contrato.

Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

As partes se comprometem em respeitar as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos Dados Pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação; (iii) necessidade; (iv) livre acesso; (v) transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança, (viii) prevenção, (ix) da não discriminação e (ix) responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para a outra parte, bem como para terceiros.


As partes se comprometem a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 03 de fevereiro de 2022.

  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**  
**CONTRATANTE**

COMERCIAL IDAL DE  
ALIMENTOS  
EIRELI:32353943000194

Assinado de forma digital por  
COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS  
EIRELI:32353943000194  
Dados: 2022.02.04 10:51:55 -03'00'

**COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI**  
**LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA 1**  
**NOME:**  
**DOC:**

**TESTEMUNHA 2**  
**NOME:**  
**DOC:**